



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 369
DE 199

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências.

DESPACHO: 23/03/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

X 4649

Durante
20/05/103



APENSADOS

7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

DE 199

369

PROJETO DE LEI N°

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências.

DESPACHO: 23/03/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 28/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	29/04/99
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Fernando Gonçalves	Presidente:	ini
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Deq. 18/05/2000	Em: 24/04/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Luz Edwards Greenhalgh	Presidente:	greenee et al
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	(REDIST. 22/11/06 CP)	Em: 13/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Cidadania	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 369, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)

Regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 478 do Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941 (CPP):

Art. 478

Parágrafo único: se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos, fará referência a questão de fato, e o juiz poderá dar 15 (quinze) minutos a acusação e posteriormente também à defesa para tentar sanar a dúvida ou; ainda colocar os autos à disposição apenas do jurado que solicitou esclarecimento, para que o mesmo manuseie as peças que quiser.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende evitar que, ao concluir a sessão de julgamento em júri, o jurado ao fazer algum questionamento ou solicitar leitura de peças, possa influenciar a decisão dos demais em momento derradeiro, sem oportunidade de contraditório.

Ou ainda, de forma optativa, colocar os autos à disposição apenas do jurado que suscitou a dúvida, deixando que o mesmo manuseie as peças que quiser.

Sala das sessões, / / 99.

23/03/99

***Deputado ENIO BACCI
PDT/RS***



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

LIVRO II Dos Processos em Espécie

TÍTULO I Do Processo Comum

CAPÍTULO II Do Processo dos Crimes da Competência do Júri

SEÇÃO IV Do Julgamento do Júri

Art. 478 - Concluídos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.



10

REQ 78/2003

ACSR

(Vice fl. 2)

Autor: Enio Bacci

Data da Apresentação: 18/02/2003

83 proposições

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de Apreciação:

Despacho: Nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PEC-22/1999, PEC-39/1999, PEC-41/1999, PEC-42/1999, PEC-43/1999, PEC-117/1999, PL-629/1995, PL-2814/1997, PL-2953/1997, PL-2954/1997, PL-3446/1997, PL-3538/1997, PL-3832/1997, PL-3988/1997, PL-3989/1997, PL-3995/1997, PL-4085/1998, PL-4088/1998, PL-4226/1998, PL-4483/1998, PL-79/1999, PL-80/1999, PL-117/1999, PL-129/1999, PL-155/1999, PL-271/1999, PL-275/1999, PL-277/1999, PL-278/1999, PL-294/1999, PL-297/1999, PL-298/1999, PL-299/1999, PL-300/1999, PL-304/1999, PL-306/1999, PL-310/1999, PL-312/1999, PL-358/1999, PL-359/1999, PL-361/1999, PL-362/1999, PL-363/1999, PL-364/1999, PL-365/1999, PL-369/1999, PL-393/1999, PL-395/1999, PL-396/1999, PL-397/1999, PL-398/1999, PL-446/1999, PL-447/1999, PL-448/1999, PL-454/1999, PL-455/1999, PL-456/1999, PL-457/1999, PL-459/1999, PL-460/1999, PL-485/1999, PL-486/1999, PL-487/1999, PL-490/1999, PL-491/1999, PL-492/1999, PL-493/1999, PL-494/1999, PL-495/1999, PL-496/1999, PL-506/1999, PL-507/1999, PL-508/1999, PL-512/1999, PL-526/1999, PL-527/1999, PL-529/1999, PL-534/1999, PL-536/1999, PL-625/1999, PL-626/1999, PL-627/1999, PL-704/1999, PL-705/1999, PL-937/1999, PL-1009/1999, PL-1010/1999, PL-1013/1999, PL-1125/1999, PL-1399/1999, PL-1400/1999, PL-1592/1999, PL-1663/1999, PL-1664/1999, PL-1673/1999, PL-1772/1999, PL-1784/1999, PL-1785/1999, PL-1786/1999, PL-2015/1999, PL-2616/2000, PL-2617/2000, PL-3096/2000, PL-4506/2001, PL-5179/2001, PL-6082/2002, PL-6083/2002, PL-6121/2002, PL-6122/2002, PL-6444/2002 e PRC-225/2002. INDEFIRO o desarquivamento do PL-4084/1998, PL-4090/1998, PL-509/1999 e PL-4294/2001, por terem sido devolvidos ao autor; do PL-3990/1997, PL-4463/1998, PL-4668/1998, PL-1141/1999, PL-1189/1999, PL-1752/1999, PL-1753/1999 e PL-1937/1999, em vista de haverem sido arquivados definitivamente; do PL-3478/1997, PL-3480/1997, PL-3987/1997, PL-3994/1997, PL-4089/1998, PL-81/1999, PL-147/1999, PL-279/1999, PL-303/1999, PL-510/1999, PL-530/1999, PL-596/1999, RIC-4704/2002 e RIC-4705/2002, em razão de a tramitação dessas proposições já se haver esgotado; do PL-2987/1997, PL-212/1999, PL-274/1999, PL-302/1999, PL-305/1999, PL-313/1999, PL-367/1999, PL-370/1999, PL-371/1999, PL-372/1999, PL-392/1999, PL-399/1999, PL-400/1999, PL-697/1999, PL-

REQ 78/2003

799/1999, PL-936/1999, PL-1770/1999, PL-1771/1999, PL-1834/1999, PL-2507/2000, PL-2863/2000, PL-4620/2001, PL-5034/2001 e PL-5336/2001, porquanto essas proposições não foram arquivadas. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto às seguintes proposições: PEC-88/1995, PL-2815/1997, PL-3450/1997, PL-3991/1997, PL-3992/1997, PL-3993/1997, PL-4083/1998, PL-78/1999, PL-82/1999, PL-130/1999, PL-131/1999, PL-133/1999, PL-148/1999, PL-149/1999, PL-213/1999, PL-273/1999, PL-276/1999, PL-308/1999, PL-309/1999, PL-311/1999, PL-360/1999, PL-453/1999, PL-481/1999, PL-484/1999, PL-504/1999, PL-531/1999, PL-1126/1999, PL-1169/1999, PL-1510/1999, PL-1613/1999, PL-1938/1999, PL-2050/1999, PL-2226/1999, PL-2618/2000, PL-2619/2000, PL-2881/2000, PL-3331/2000, PL-3333/2000, PL-4300/2001, PL-4301/2001, PL-4418/2001, PL-4873/2001, PL-5035/2001, PL-5036/2001, PL-5037/2001, PL-6709/2002 e PL-6710/2002, em virtude de já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 20/05/2003


JOÃO PAULO CUNHA

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista a vigência da **Lei 11.689**, de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências, e da Lei **11.690**, de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências, declaro, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prejudicialidade dos seguintes Projetos de Lei: 629/95, 369/99, 1961/99, 7128/02, 7130/02, 2701/03, 4021/04, 4877/05, 5815/05, Publique-se.

*ox a
4206/01*

Em 18 / 06 / 08.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA".
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : LEI106892008 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 369, DE 1999

Regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

I - RELATÓRIO

O Deputado ÊNIO BACCI apresentou o PL nº 369, de 1999, alterando a redação do Parágrafo único do art. 478 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Civil, sobre novos esclarecimentos a jurado, proporcionando quinze minutos para a acusação e em seguida para a defesa para esse fim ou colocando os autos à disposição do solicitante para que o manuseie.

Na justificação, alega o autor que o projeto pretende evitar que o jurado ao fazer algum questionamento em momento derradeiro possa influenciar a decisão dos demais sem oportunidade de contraditório. Assim, é melhor que ele manuseie os autos.

Vieram-me conclusos o referido Projeto de Lei, anteriormente designado como Relator, o Ilustre Deputado FERNANDO

Museu!



8FE757AF00



GONÇALVES, cujo judicioso voto encampo e subscrevo na forma a seguir esposada.

Sob exame a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projetos de Lei em apreço atendem aos pressupostos de constitucionalidade quanto às atribuições do Congresso Nacional para legislar sobre Direito Processual Penal (art. 48 e 22 da CRFB), e quanto à iniciativa de leis ordinárias (art. 61 da CRFB).

Quanto ao aspecto material, procura observar o princípio do contraditório, consagrado na Constituição, para o esclarecimento dos fatos.

Em relação à juridicidade, o projeto não viola princípios de direito.

No mérito, a proposição ao permitir que a acusação e a defesa se pronunciem por quinze minutos, cada, para esclarecer os fatos duvidosos, evita que o jurado possa ser influenciado apenas pela posição de uma das partes e que os demais possam ser enganados ou levados a acreditar nos fatos sob ótica parcial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Manuseando os autos, o jurado poderá tirar suas próprias conclusões sem influir no convencimento dos demais.

No tocante à técnica legislativa, o projeto deve ser aperfeiçoado.

O art. 1º do projeto acrescenta parágrafo único ao art. 478 do Código de Processo Penal. Entretanto, esse artigo já possui parágrafo único, merecendo, então, apenas alteração de seu conteúdo, como nova redação.

A cláusula revocatória genérica viola o art. 9º da Lei Complementar nº 95/98.

Em vista disso, apresento Substitutivo para corrigir essas falhas.

Pelo exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 369, de 1999, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 22 de nov. de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 369, DE 1999

Altera o Parágrafo único do art. 478 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 478, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O art. 3.º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 478.....

Parágrafo único. Se qualquer jurado necessitar de

[Assinatura]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

novos esclarecimentos, sobre questão de fato, o juiz poderá conceder quinze minutos à acusação em seguida, à defesa para sanar a dúvida ou colocar os autos à disposição do jurado para exame, em sessão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de nov. de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

Relator



8FE757AF00



Regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 478 do Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941 (CPP):

Art. 478

Parágrafo único: se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos, fará referência a questão de fato, e o juiz poderá dar 15 (quinze) minutos a acusação e posteriormente também à defesa para tentar sanar a dúvida ou; ainda colocar os autos à disposição apenas do jurado que solicitou esclarecimento, para que o mesmo manuseie as peças que quiser.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende evitar que, ao concluir a sessão de julgamento em júri, o jurado ao fazer algum questionamento ou solicitar leitura de peças, possa influenciar a decisão dos demais em momento derradeiro, sem oportunidade de contraditório.

Ou ainda, de forma optativa, colocar os autos à disposição apenas do jurado que suscitou a dúvida, deixando que o mesmo manuseie as peças que quiser.

Sala das sessões, 1 / 99.

23/03/99

***Deputado ENIO BACCI
PDT/RS***

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

LIVRO II Dos Processos em Espécie

TÍTULO I Do Processo Comum

CAPÍTULO II Do Processo dos Crimes da Competência do Júri

SEÇÃO IV Do Julgamento do Júri

Art. 478 - Concluídos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista a vigência da **Lei 11.689**, de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências, e da Lei **11.690**, de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências, declaro, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prejudicialidade dos seguintes Projetos de Lei: 629/95, 369/99, 1961/99, 7128/02, 7130/02, 2701/03, 4021/04, 4877/05, 5815/05, Publique-se.

ap a
4206/01

Em 18 / 06 / 08.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA".
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : LEI106892008 - 1

PL.-0369/99

Autor: ENIO BACCI (PDT/RS)

Apresentação: 23/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências.

Despacho: À Comissão:

Constituição e Justiça e de Redação